



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.440/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CADASTRO DE  
ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro de Artistas Locais, que atuam no município de Patos-PB, em qualquer modalidade artística, dentre elas: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, contadores de história, cinema, fotografia, história em quadrinhos (HQ), jogos eletrônicos (games), arte digital e outras.

**Art. 2º** O cadastro será realizado pela o órgão/setor do poder Executivo Municipal responsável pela a cultura do Município, Fundação Cultural de Patos – FUNDAP ou outra que venham substituir e/ou sucedê-la.

§ 1º Para realização do devido cadastro, o artista deve informar ao referido órgão:

- I - a modalidade artística em que atua, podendo ser mais de uma;
- II - *curriculum* artístico;
- III - documento oficial de Identificação;
- IV - comprovação de endereço na cidade;
- V - alguma forma de contato: endereço eletrônico ou telefone.

**Art. 3º** O referido cadastro citado no artigo 1º desta Lei, deverá ser de forma gratuito.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.



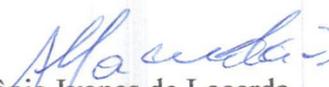
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2020.

  
Antônio Ivanes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO